



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 26/08/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Dispensa emergencial para contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, a partir de Ordem Judicial.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Prestação de serviços	Prestação de serviços fracionado por item.
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa emergencial	Menor preço por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	
Nº 303 do Município	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Thiago Alves dos Santos, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

1.1.2. Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5000872-61.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

1.1.3. O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. Critérios da aceitabilidade da proposta:

3.1.1. A proposta deve contemplar serviços que atendem aos requisitos mínimos a seguir:

- **Serviço de internação compulsória:** Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.
- **Serviço de remoção:** Serviço de remoção do paciente para tratamento



psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).

3.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

3.1.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria requisitante conforme nomeados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

3.1.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – Quantidades:

4.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6



2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1
---	--	--------	---

5. Prospecção de Soluções

5.1. – Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Considerando a necessidade e urgência de aquisição desse serviço, aliado a especificidade dos mesmos, não foi possível encontrar outras soluções que poderiam alterar o tipo de objeto a contratar, de acordo com a demanda em questão.

6. – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado referente ao item apresenta-se no quadro a seguir, que fundamenta a estimativa de preços para a contratação. O “Valor cotado” que consta na tabela é correspondente ao orçamento realizado em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, conforme consta em Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

7. – Descrição da solução como um todo:

7.1. No levantamento de mercado, a contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, para a administração da Prefeitura de Borda da Mata, é a única solução que atende esta demanda.

8. – Descrição do Restante da Solução:

8.1. Prazo de execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor



requisitante.

8.2. Do local a ser atendido pelos serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

8.3. Condições de execução dos serviços:

8.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de meses e ao número do empenho gerador da nota fiscal;

8.3.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.3.7. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.8. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

9. – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.1. A presente aquisição será realizada por menor valor por item e sua adjudicação poderá ser em separado, o que poderá facilitar em preços mais vantajosos para a administração pública.

10. – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

10.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1. Com a solução adotada, esta administração espera cumprir com a



Ordem Judicial proferida e garantir a reabilitação do paciente assistido, assegurando tanto seu bem-estar, quanto o de terceiros.

12. – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

12.1. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração da Ata de Registro de Preço.

13. – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1.1. A prestação do serviço pode gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos hospitalares e efluentes decorrentes da rotina assistencial e administrativa da instituição.

13.2. Medidas Mitigadoras:

13.2.1. A clínica contratada deve manter políticas de gestão ambiental que incluam ações como a destinação adequada de resíduos hospitalares conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, uso racional de água e energia, manutenção preventiva de instalações e equipamentos para evitar vazamentos e desperdícios, e a adoção de práticas de sustentabilidade nos processos internos.



Conclusão

14. – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. – Posicionamento Conclusivo:

15.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 26 de agosto de 2025

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5000872-61.2025.8.13.0083

refox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultarProcesso/Details/doc...>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000872-61.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: EZUILDA ALVES SANCHES CPF: 231.823.005-63

RÉU: THIAGO ALVES DOS SANTOS CPF: 357.430.368-88 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de tutela de urgência formulado por **EZUILDA ALVES SANCHES** em face do **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** e de **THIAGO ALVES DOS SANTOS**, visando à internação compulsória do segundo requerido, seu filho, diante de quadro clínico grave, com base em laudo médico que indica transtornos psiquiátricos associados ao uso abusivo de álcool, com episódios de instabilidade emocional, ideação suicida e agressividade, e que, segundo informado, não adere aos tratamentos ambulatoriais propostos.

A parte autora afirma ainda não possuir condições financeiras de arcar com a internação em clínica privada, ressaltando que já buscou apoio junto ao Município requerido, o qual negou o custeio do tratamento.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, os documentos juntados aos autos, em especial o laudo médico assinado pelo profissional Flavio Oripse Matos de Melo (Id. 10485988028), evidenciam de forma inequívoca que o requerido **THIAGO ALVES DOS SANTOS** apresenta quadro psiquiátrico compatível com transtornos mentais relacionados ao uso de substância (CID F10), transtorno misto ansioso e depressivo (CID F41.2) e transtorno de personalidade com instabilidade



Firefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/di>

emocional (CID F60.3).

Conforme relatado, há risco concreto à sua integridade física e à de terceiros, sendo apontada a urgência na internação compulsória diante da recusa em aderir ao tratamento voluntário, bem como do histórico de agressividade e comportamento autolesivo.

Comprovada, portanto, a probabilidade do direito, diante do direito à saúde e à vida, que possuem amparo constitucional (arts. 6º e 196 da CRFB), bem como o perigo de dano irreparável, na medida em que a ausência de providência imediata pode culminar em grave prejuízo à integridade física e mental do requerido e de pessoas próximas.

Ademais, a internação compulsória encontra respaldo legal na Lei nº 10.216/2001, especialmente em seu art. 6º, inciso III, que permite a internação sem consentimento do paciente, mediante determinação judicial, desde que comprovada por laudo médico circunstanciado, requisito devidamente preenchido nos autos.

Quanto à obrigação do ente municipal, impende destacar o dever do Estado, em todas as esferas da federação, de garantir o acesso à saúde mental, inclusive com internações psiquiátricas, quando estritamente necessário.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 300 do CPC e art. 6º, III, da Lei 10.216/2001, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar que THIAGO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial e nos documentos que a instruem, seja conduzido e internado compulsoriamente em instituição ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNO MENTAL, a ser escolhida pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instituição da rede pública que possua estrutura adequada para o oferecimento do tratamento a que faz jus ou, na impossibilidade, em instituição privada, responsabilizando-se o ente público pelo custeio de todas as despesas decorrentes da internação.**

Intime-se, pessoalmente, a Prefeita do Município de Borda da Mata, PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO IMEDIATO À LIMINAR DEFERIDA, providenciando a internação compulsória de **THIAGO ALVES DOS SANTOS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** face ao grave estado de saúde, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada ao importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 77, § 5º, do CPC, na pessoa da Prefeita, medida que se mostra adequada e proporcional ao caso em apreço, além da eventual configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da obrigação.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá ser intimado para remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de THIAGO ALVES DOS SANTOS. A condução do requerido deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA e, se necessário, com o auxílio de força policial.

Com os benefícios da gratuidade de justiça, CITE-SE o MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA para apresentar defesa no prazo legal.

CITE-SE o requerido THIAGO ALVES DOS SANTOS, após a realização da internação compulsória, a fim de não frustrar a diligência.



refox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Ciência do IRMP.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES
JARDIM

03/07/2025 17:46:18

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 10486265354



25070317461861600010482272723



Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Thiago Alves dos Santos
Processo Nº 5000872-61.2015.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 22 DE agosto DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor